



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 21/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0009678-03.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria TRE-SE 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR ITEM**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Investimentos.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **10h (DEZ HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017**, por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, conforme especificações, quantidades e valores descritos nos anexos a este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Pregão Eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.7 Não poderá participar deste certame pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **13 de OUTUBRO de 2017**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **25 de OUTUBRO de 2017**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (compras governamentais), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (compras governamentais) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e incluso os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital, **devendo o licitante indicar a marca/modelo.**

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar, na forma constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II, da Lei Complementar 123/2006, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA **FORMA DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Estadual) válidos no SICAF, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.3.1 a 4.3.4** desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta on-line, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União) e estadual (do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do

Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e no seu anexo, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o contrato.

5.3 O prazo de fornecimento do objeto deste Pregão é o definido no Anexo I deste Instrumento e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia seguinte, no TRE-SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE-SE é das 7h às 13h.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.2.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (compras governamentais), dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.1.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do item.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais), sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** do item.

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema (compras governamentais) e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor para o item, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico (compras governamentais).

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico (compras governamentais) diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora:

6.3.2.1 Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.5 Os documentos exigidos na Cláusula Quarta, "Forma de Habilitação", serão entregues preferencialmente por intermédio do sistema compras governamentais, mediante o recurso "Enviar Anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.5.1 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.5.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item **6.3.5**.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.7.1 Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico (compras governamentais), que será de no mínimo duas horas.

6.3.8 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.9 Na situação prevista no item **6.3.8**, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item **6.3.1**.

6.3.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o fator preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.11 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

6.3.12 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico (compras governamentais) poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (compras governamentais), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão TCU-Plenário 339/2010).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, preferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.8.2 Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.10 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **7.9** desta cláusula.

7.10.2 O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE-SE, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do TRE-SE adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de dois úteis dias para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra do item **8.3**.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

8.5 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8** desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

9.1.2 Anexo II - Minuta de Contrato.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam dos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item **9.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema Pregão Eletrônico, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 21/17 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0009678-03.2017.6.25.8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 1 (um) automóvel tipo pick up, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, com a alienação simultânea de um veículo tipo pick up, marca Ford, modelo Ranger XLT, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

ITEM	CÓD. SIASG	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA
1	BR0150682 /AUTOMÓVEL, AUTOMÓVEL	Automóvel tipo pick up, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, de acordo com as seguintes especificações técnicas: 1) Motor turbo a partir de 4 cilindros; 2) Potência mínima de 160 CV (ABNT); 3) Movido a óleo diesel;	1	R\$ 119.900,00

	<p>3) Transmissão de, no mínimo, cinco marchas à frente e uma à ré;</p> <p>4) Direção hidráulica ou elétrica integrada de fábrica;</p> <p>5) Vidros elétricos nas quatro portas de fábrica;</p> <p>6) Cabine e carroceria confeccionada em aço;</p> <p>7) Sistema de injeção eletrônica;</p> <p>8) Ar condicionado integrado de fábrica;</p> <p>9) Luz auxiliar de freio, alarme e jogo de tapetes de borracha;</p> <p>10) Bancos com protetor de cabeça;</p> <p>11) Bancos dianteiros individuais e reclináveis;</p> <p>12) Santantônio e protetor do vidro traseiro na cor preta;</p> <p>13) Protetor de caçamba em fibra na cor preta;</p> <p>14) Capota marítima na caçamba;</p> <p>15) Protetor de cárter e estribos laterais;</p> <p>16) O veículo deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos, podendo ser 1 (um) ano da garantia dado pelo fabricante e o restante pela contratada;</p> <p>17) CD player com mp3, entrada USB e rádio AM/FM, com potência mínima 50 watts (Pmpo), no mínimo dois auto falantes coaxiais com potência mínima de 40 watts (RMS) e antena (conjunto novo e instalado);</p> <p>18) Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, em conformidade com a regulamentação vigente do CONTRAN.</p>		
--	--	--	--

1.2 DO VEÍCULO USADO COMO PARTE DO PAGAMENTO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR MEDIANO DA AVALIAÇÃO DE MERCADO
Automóvel tipo pick up, marca Ford, modelo Ranger XLT, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, cor branca, chassi 8AFER13PXCJ458064, placa NVN 4048.	R\$ 35.333,33

1.2.3 O veículo alienado será entregue ao representante legal da contratada na sede do TRE/SE, quando da entrega do veículo novo, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da Empresa contratada.

1.2.4 O veículo alienado ficará disponível para vistoria pelos interessados até a véspera da abertura da licitação, no horário compreendido entre 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira, desde que mediante agendamento com antecedência de 24 horas, através do telefone (79) 3209-8759 ou 8763.

1.2.5 No ato de entrega do veículo usado, a contratada deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre o mesmo.

1.2.6 A contratada deverá proceder a transferência do registro do veículo alienado, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo documento de transferência, fornecendo cópia ao TRE/SE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo anterior.

1.2.6.1 O veículo alienado deverá ser transferido, no prazo assinalado no item 1.2.6, para o CNPJ do vencedor da licitação.

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Finalidade: Renovação da frota deste Regional, visando a substituição do veículo Ford / Ranger 2011/2012 a fim de evitar gastos seguidos com manutenções corretivas.

1.3.2 Necessidade: Atender às solicitações de veículos oriundas das diversas unidades do TRE/SE e Cartórios Eleitorais.

1.3.3 Benefícios para a Instituição: Atender sem restrições as demandas necessárias das unidades requisitantes, prestando um serviço de qualidade, visando manter o bom funcionamento da Justiça Eleitoral em Sergipe.

1.3.4 Alinhamento estratégico: aperfeiçoamento da gestão de custos, com vistas a garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais, conforme Resolução nº 269/2012. A reposição do veículo é de vital importância para manutenção dos excelentes níveis de atendimento às solicitações de transporte do TRE/SE.

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 O veículo ofertado deverá ter assistência técnica na Grande Aracaju(SE).

2.3 O veículo deverá ser entregue na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.4 Para efeito de cobertura do seguro do veículo adquirido, a empresa ganhadora do certame somente retirará o veículo da concessionária, para ser entregue, após consulta e autorização da Gestora da Contratação.

2.5 Caso a empresa ganhadora do certame não tenha sede na cidade de Aracaju(SE), a despesa com frete do veículo adquirido ocorrerá por sua conta.

2.6 O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

2.7 A direção hidráulica ou elétrica e o ar-condicionado deverão ser integrados de fábrica.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Indicar, no prazo de dois dias úteis, correspondente ao prazo de assinatura do contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

3.2 Entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

3.3 Oferecer garantia do veículo de, no mínimo, 3 anos.

3.4 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.5 Prestar, gratuitamente, durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestora da Contratação.

3.6 Efetuar as trocas de peças com material genuíno, novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.7 Substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias da comunicação formal da autoridade competente deste Tribunal, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

3.9 Executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.

3.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

3.14 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.15 Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/2/1993 e nº 272, de 14/9/2000 e demais legislações correlatas, bem como na Lei 9.660/1998.

3.16 Ofertar o veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002 e demais legislações correlatas e a Lei 9.660/1998.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto desta contratação.

4.2 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência.

4.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

5 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O TRE/SE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para atuar como Gestora da Contratação, fiscalizando o fornecimento do objeto deste Instrumento, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

5.2 A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento do objeto exigidos pela Gestora da Contratação.

5.3 O recebimento definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto será recebido pela Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com o contrato, e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário, da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

5.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

5.7 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.8 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária, da seguinte forma:

5.8.1 Dação em pagamento ao veículo automóvel tipo pick up, marca Ford, modelo Ranger XLT, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, cor branca, chassi 8AFER13PXCJ458064, placa NVN 4048, no valor de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a consequente transferência de propriedade do referido veículo.

5.8.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária.

5.8.3 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até dois dias, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

5.8.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.9 Para o pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.9.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

5.9.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 5.8 por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.10.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.10, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.13 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

6 DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento e instalação, quando for o caso, do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

6.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

6.1.2 Multa sobre o valor do item contratado:

6.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

6.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando:

6.1.2.2.1 Retirar o veículo da concessionária, para ser entregue, sem consulta e autorização prévia da Gestora da Contratação.

6.1.2.2.2 Não substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.2.2.3 Não prestar durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestora da Contratação.

6.1.2.2.4 Não efetuar as trocas de peças com material genuíno, novo e de primeiro uso, proporcionando padrões de qualidade e desempenho inferiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando:

6.1.2.3.1 Não entregar o veículo em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.3.2 Não entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação incompleta e desatualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

6.1.2.3.3 Não fornecer o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, principalmente quando:

6.1.2.4.1 Não ofertar assistência técnica na Grande Aracaju(SE).

6.1.2.4.2 Não entregar o veículo de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente aquelas indicadas nos itens 3.15 e 3.16 deste Termo de Referência.

6.1.2.4.3 Não fornecer a garantia dos veículos conforme disposto no item 3.3 deste Instrumento.

6.1.2.4.4 Não substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias, contados da comunicação formal da autoridade competente deste Tribunal, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

6.2 O atraso injustificado no fornecimento de objeto deste Instrumento, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

6.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

6.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 6.1.2 deve ser facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação.

6.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

6.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

6.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

6.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante.

6.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.8 A sanção do item 6.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 6.1.2 e 6.2.

6.9 A sanção prevista no item 6.7 é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

6.10 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

6.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

6.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

6.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

6.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 6.11.1 e 6.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as Contratantes.

8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

8.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.3 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

8.2.4 O atraso injustificado no início da execução desta Contratação.

8.2.5 A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

8.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) do contrato.

8.2.7 A subcontratação parcial do objeto do Contrato, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação do TRE/SE, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

8.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas em registro próprio.

8.2.10 A decretação de falência.

8.2.11 A dissolução da sociedade.

8.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do Contrato.

8.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato.

8.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 7 deste Instrumento.

8.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução do Contrato, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

8.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18.

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente ao Contrato, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

8.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 8.2.13 a 8.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda

direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18, acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

10 DO FORO

10.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se aos termos deste Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 21/17 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0009678-03.2017.6.25.8000

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

INTERMÉDIO DO
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
FORMA ABAIXO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E, NA

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993, com o Edital do Pregão 21/17 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada e, subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo tipo pick up, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, com a alienação simultânea de 1 (um) veículo tipo pick up, marca Ford, modelo Ranger XLT, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, cor branca, chassi 8AFER13PXCJ458064, placa NVN 4048, pertencente a este Tribunal, que será dado como parte de pagamento.

1.2 O veículo alienado será entregue ao representante legal da contratada na sede do TRE/SE, quando da entrega do veículo novo, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da Empresa contratada.

1.3 No ato de entrega do veículo usado, a contratada deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre o mesmo.

1.4 A contratada deverá proceder à transferência do registro do veículo alienado, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo documentos de transferência, fornecendo cópia ao TRE/SE no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo anterior.

1.4.1 O veículo alienado deverá ser transferido, no prazo assinalado no item 1.4, para o CNPJ do vencedor da licitação.

1.5 O veículo novo deverá ser entregues em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

1.6 O veículo ofertado deverá ter assistência técnica na Grande Aracaju(SE).

1.7 O veículo novo deverá ser entregue na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 horas de antecedência.

1.8 Para efeito de cobertura do seguro do veículo adquirido, a empresa ganhadora do certame somente retirará o veículo da concessionária, para ser entregue, após consulta e autorização da Gestora da Contratação.

1.9 Caso a contratada não tenha sede na cidade de Aracaju(SE), a despesa com frete do veículo adquirido ocorrerá por sua conta.

1.10 O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

1.11 A direção hidráulica e o ar-condicionado deverão ser integrados de fábrica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Indicar, no prazo de dois dias úteis, correspondente ao prazo de assinatura do contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

2.2 Entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

2.3 Oferecer garantia do veículo de, no mínimo, 3 anos.

2.4 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.5 Prestar, gratuitamente, durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestora da Contratação.

2.6 Efetuar as trocas de peças com material genuíno, novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.7 Substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias da comunicação formal da autoridade competente deste Tribunal, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

2.9 Executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

2.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.

2.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

2.14 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

2.15 Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/2/1993 e nº 272, de 14/9/2000 e demais legislações correlatas, bem como na Lei 9.660/1998.

2.16 Ofertar o veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002 e demais legislações correlatas e a Lei 9.660/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto desta contratação.

3.2 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência.

3.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 O prazo de fornecimento do objeto contratado é de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Pela aquisição do veículo novo, objeto do presente contrato, a Contratada receberá da Contratante a importância total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor total do veículo adquirido, e R\$ _____ (_____) o valor relativo ao veículo usado da frota da Contratante, a ela alienado, como parte do pagamento.

5.2 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária, da seguinte forma:

6.1.1 Dação em pagamento ao veículo automóvel tipo pick up, marca Ford, modelo Ranger XLT, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, cor branca, chassi 8AFER13PXCJ458064, placa NVN 4048, no valor de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a consequente transferência de propriedade do referido veículo.

6.1.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária.

6.1.3 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até dois dias, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

6.2 Para o pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfISCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item **6.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de

Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos, Nota de Empenho 2017NEXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento e instalação, quando for o caso, do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor do item contratado:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando:

9.1.2.2.1 Retirar o veículo da concessionária, para ser entregue, sem consulta e autorização prévia da Gestora da Contratação.

9.1.2.2.2 Não substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

9.1.2.2.3 Não prestar durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestora da Contratação.

9.1.2.2.4 Não efetuar as trocas de peças com material genuíno, novo e de primeiro uso, proporcionando padrões de qualidade e desempenho inferiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando:

9.1.2.3.1 Não entregar o veículo em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.2.3.2 Não entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação incompleta e desatualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

9.1.2.3.3 Não fornecer o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, principalmente quando:

9.1.2.4.1 Não ofertar assistência técnica na Grande Aracaju(SE).

6.1.2.4.2 Não entregar o veículo de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente aquelas indicadas nos itens **3.15 e 3.16** do Anexo I ao Edital do Pregão 21/17.

9.1.2.4.3 Não fornecer a garantia dos veículos conforme disposto no item **2.3** deste Instrumento.

9.1.2.4.4 Não substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias, contados da comunicação formal da autoridade competente deste Tribunal, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, evidentemente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento de objeto deste Instrumento, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

9.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1.2** deve ser facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

9.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante.

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8 A sanção do item **9.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens **9.1.2 e 9.2**.

9.9 A sanção prevista no item **9.7** é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.10 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

9.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.11.1 e 9.11.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste Instrumento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.2.3 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

10.2.4 O atraso injustificado no início da execução desta Contratação.

10.2.5 A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

10.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) do contrato.

10.2.7 A subcontratação parcial do objeto do Contrato, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

10.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação do TRE/SE, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

10.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas em registro próprio.

10.2.10 A decretação de falência.

10.2.11 A dissolução da sociedade.

10.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do Contrato.

10.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato.

10.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 7 deste Instrumento.

10.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução do Contrato, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

10.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18**.

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente ao Contrato, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **10.2.13 a 10.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18**, acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O TRE/SE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para atuar como Gestora da Contratação, fiscalizando o fornecimento do objeto deste Instrumento, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

11.2 A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento do objeto exigidos pela Gestora da Contratação.

11.3 O recebimento definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

11.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

11.5 O objeto será recebido pela Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com o contrato, e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário, da seguinte forma:

11.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante deste Instrumento.

11.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

11.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

11.7 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se a Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 21/17 – Eletrônico, com os seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993 e, subsidiariamente a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, bem como a Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 11/10/2017, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0442794** e o código CRC **1F9ED7BC**.